



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI - 182

8888888888  
8888888888  
8888888888

REGULA O REGIME TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO QUE SE REFERE.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Cadastro a que se refere o Art. 217 da Lei nº 71 e art. 2º da Lei nº 135, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte TABELA. Até 2 Fichas por contribuinte @ 5,00 ( cinco cruzeiros) pelas fichas excedentes; 2,00 por ficha

Art. 2º - A Taxa averbação referida na Lei nº 71 passará a ser exigida a razão de @ 25,00 (Vinte cinco cruzeiro) por transferencia;

Art. 3º - A Taxa de Expediente passará a ser cobrada a razão de @ 3,00 (três cruzeiros) por conhecimento de arrecadação expedido.

Art. 4º - A Taxa de Iluminação Publica referida no Art. 257 do Código Tributário Municipal, Lei nº 171 passa a ser cobrada a razão de 0,40 (quarenta centavos) por metro linear da testada do imóvel.

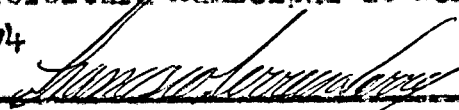
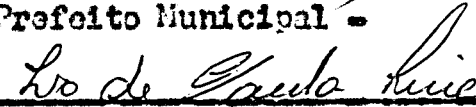
Art. 5º - A Tarifa do Serviço de Agua e Esgôto, a que se refere a Lei nº 163, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte Tabela.

Reservatórios até 500 litros.....@	4,00
Reservatórios de 500 até 1.000 litros.....@	7,00
Reservatório de 1.000 até 1.500 litros.....@	9,00
de 1.500 até 2.000 litros.....@	12,00

Parágrafo Único. Para reservatórios acima de 2.000 litros será cobrada a taxa de @ 4,00 (Quatro cruzeiros) para fração de 500 litros acima de 2.000 litros, e a conexão da ligação subordinada a capacidade da rede.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.975.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de setembro de 1.974

  
 \_\_\_\_\_  
 - Prefeito Municipal -  
  
 \_\_\_\_\_  
 - Secretário -